

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PORTARIA N° 030/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA APARECIDA DE FÁTIMA MORAIS

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica/MG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação de regência, e:

CONSIDERANDO, que tramita no Ministério Público do Estado de Minas Gerais com atuação na Comarca de Itapecerica o Inquérito Civil 02.16.0335.0005122/2022-33 instaurado para apurar supostas irregularidades na permanência de servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS nos quadros funcionais da Câmara Municipal de Itapecerica;

CONSIDERANDO, que no âmbito do referido procedimento foi expedida, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Recomendação 04/2022, a qual, entre outras, deliberações, estabelecia à Câmara Municipal: *1) declarar vago, até 31 de outubro de 2022, o cargo de encarregado de finanças, ilegalmente ocupado pela servidora aposentada Aparecida de Fátima Morais, adotando assim critério baseado na proporcionalidade e razoabilidade necessárias para concretização do ato, inclusive adaptação da própria servidora, aposentada desde 2/8/2016; 2) romper, em consequência, o vínculo administrativo e financeiro da servidora aposentada Aparecida de Fátima Morais com a Câmara Municipal de Itapecerica, no mesmo prazo acima estipulado;*

CONSIDERANDO, que foi celebrado ajuste perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais estendendo o prazo acima mencionado, comprometendo-se, pois, a romper o vínculo da aludida servidora com a Câmara Municipal de Itapecerica até 31.12.2022;

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada a servidora Aparecida de Fátima Morais, conforme determinado no âmbito do Inquérito Civil MPMG 02.16.0335.0005122/2022-33, a partir do dia 31.12.2022.

P.R.C.

Itapecerica/MG, 27 de dezembro de 2022.


Gleyton Luiz Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica/MG



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Itapecerica (MG), 4 de novembro de 2022.

Ilma. Sra.

Aparecida de Fátima Moraes

D.D. Servidora da Câmara Municipal de Itapecerica-MG

NESTA

Ref.: Comunicação (faz)

Prezada Servidora,

Conforme de conhecimento, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais instaurou procedimento para apuração de denúncia de irregularidade quanto a servidores municipais cuja situação funcional estaria irregular, em que, estando aposentados pelo regime geral (INSS), permaneciam na ativa junto ao serviço público – alcançando Vossa Senhoria, conforme indicado pelo MPMG – em situação ilegal nos termos da jurisprudência e interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal.

A despeito das insistentes considerações deste Legislativo em sentido contrário ao entendimento ministerial, o MPMG desacolheu-as, concluindo pela recomendação para vosso desligamento do cargo efetivo ocupado. Após nova insistência deste Poder, o Ministério Público assentiu, ao menos, que referido desligamento se desse até a data de 31/12/2022, sob pena de ajuizamento de medidas coercitivas.

Em sendo assim e, inobstante, como dito, a ciência de Vossa Senhoria, a respeito, já tendo este Legislativo, inclusive, franqueado documentos referentes ao inquérito em questão (n. 02.16.0335.0051222/2022-33), comunica-se, com pesar, que vosso vínculo enquanto servidora efetiva junto a este Poder persistirá somente até a data acima indicada (31/12/2022).



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

Inobstante, fica, desde já, o reconhecimento quanto aos inúmeros e relevantes préstimos de Vossa Senhoria durante todos os anos em que serviu a esta Casa enquanto ocupante de cargo efetivo, extremamente zelosa com seu importante, não pesando em vosso desfavor qualquer registro desabonador – muito ao contrário.

Sendo o necessário para o presente momento, externamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleyton Luiz Pereira

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeçerica

Recebi no dia 04/11/2022
às 16hs 56 min.

Aparecida de Fátima Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
Aparecida de Fátima Moraes
Encarregada de Finanças e Pessoal

Itapecerica, 2 de setembro de 2022

Ofício n.º: 186/2022

Ref.: IC n.º 02.16.0335.0005122/2022-33

Assunto: notificação – faz

Excelentíssimo Senhor

Gleyton Luiz Pereira

Presidente da Câmara Municipal

assessoriajuridica@camaraitapecerica.mg.gov.br

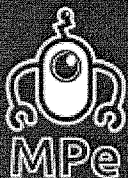
Itapecerica/MG

35550-000

O Promotor de Justiça atuante na Comarca de Itapecerica, no uso de suas atribuições legais, notifica Vossa Excelência sobre a decisão anexa (ID 095708) para conhecimento.

Atenciosamente,

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO, PROMOTOR PRIMEIRA
ENTRANCIA, em 02/09/2022, às 11:51

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

195CD-66291-FD833-A5B33

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Inquérito Civil n.º: **02.16.0335.0005122/2022-33**
Representante: **Ministério Público**
Representada: **Câmara Municipal de Itapecerica**
Natureza: **Patrimônio Público**

DECISÃO

Trata-se de inquérito civil instaurado em decorrência de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público relatando possível irregularidade na permanência de servidora aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS nos quadros funcionais da Câmara Municipal de Itapecerica, exercendo a mesma função quando da sua aposentadoria.

O Presidente da Câmara, após notificação, em ID 062619 tentou tergiversar sobre a denúncia, não afastando sua veracidade, tendo assentido que a servidora Aparecida de Fátima Moraes realmente já se encontra aposentada há anos, especificamente desde 2016.

Decisão de ID 064561 determinou a conversão da notícia de fato em inquérito civil.

Novos esclarecimentos prestados pelo Poder Legislativo em ID 074719.

Em ID 083664 fora expedida recomendação administrativa n.º 4/2022 visando a correção e repressão da ilegalidade perpetrada, concedendo ao representado o prazo de 10 dias para informar o acatamento ou não dos seus termos.

Recusa do Legislativo Municipal em acolher a recomendação (ID 089772), sob o argumento de que eventual exoneração da servidora é passível de questionamento, haja vista a ausência de decisão judicial específica. Asseverou que não há irregularidade na manutenção da servidora, conforme critérios estabelecidos pela Suprema Corte. Aduziu, ainda, que por se tratar de apenas uma servidora vinculada ao serviço financeiro/contábil, o rompimento do vínculo causará evidente prejuízo, considerando que a Câmara não possui concurso em aberto e que a

admissão de novo servidor poderá causar mais custos. Requereu, por fim, designação de audiência para discussão do caso.

É o relatório, no essencial.

Inicialmente, tem-se que as derradeiras alegações levantadas pela Câmara Municipal já se encontram amplamente abordadas em todo o procedimento extrajudicial, inclusive na própria recomendação administrativa.

De mais a mais, em relação ao argumento de que o rompimento de vínculo com a servidora em questão ocasionará evidente prejuízo a edibilidade, tal justificativa não merece maiores comentários.

Data máxima vênia, **referida servidora não é insubstituível, haja vista que o Poder Legislativo Municipal possui contrato em vigor com a empresa L&C Assessoria e Consultoria Ltda, n.º 8/17, que presta serviços de assessoria técnica contábil**, não havendo que se falar, portanto, em designação de audiência para discussão do caso.

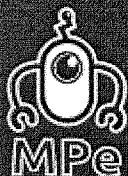
Registra-se, mais uma vez, que a aposentadoria de servidor público municipal, vinculado ao RGPS, resultará o rompimento do vínculo com a administração, com a consequente vacância do cargo, de modo que não poderá permanecer em atividade após o ato no mesmo cargo.

Caracteriza-se ofensa à Constituição Federal e ao ordenamento jurídico pátrio a adoção de entendimento diferenciado em relação ao servidor público ocupante de cargo efetivo, em que o Poder Legislativo não possua regime próprio e estando os direitos previdenciários regidos pelo RGPS.

Não obstante se tenha dada a oportunidade de corrigir administrativamente a ilegalidade apontada, o Poder Legislativo optou por não acolher a medida extrajudicial proposta, razão pela qual será judicializada a questão.

Intime-se a Câmara Municipal da presente decisão, apenas para conhecimento.

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO, PROMOTOR PRIMEIRA
ENTRANCIA, em 02/09/2022, às 11:26

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

D2750-42FE2-249E9-BCBA4

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Itapecerica, 12 de setembro de 2022

Ofício n.º: 194/2022

Ref.: IC n.º 02.16.0335.0005122/2022-33

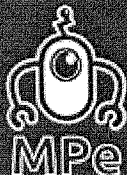
Assunto: notificação – faz

Excelentíssimo Senhor
Gleyton Luiz Pereira
Presidente da Câmara Municipal
assessoriajuridica@camaraitapecerica.mg.gov.br
Itapecerica/MG
35550-000

O Promotor de Justiça atuante na Comarca de Itapecerica, no uso de suas atribuições legais, notifica Vossa Excelência sobre os termos do despacho de ID 99299.

Atenciosamente,

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO, PROMOTOR PRIMEIRA
ENTRANCIA, em 12/09/2022, às 12:52

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

F3B50-A66DB-70A7E-B2496

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Inquérito Civil n.º: 02.16.0335.0005122/2022-33
Representante: Ministério Público
Representada: Câmara Municipal de Itapecerica
Natureza: Patrimônio Público

DESPACHO

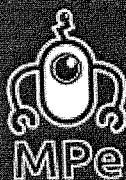
Tendo em vista a nova manifestação da Câmara Municipal de Itapecerica colacionada em ID 098979, acatando a recomendação administração n.º 4/2022, o Ministério Público defere o pedido de dilação de prazo para o cumprimento do acordado até a data de 31/12/2022, devendo o Poder Legislativo comprovar documentalmente a vacância do cargo ocupado pela servidora Aparecida de Fátima Moraes no exato limite temporal supramencionado, mediante o envio de documentação para o endereço de e-mail pjitapecerica@mpmg.mp.br.

Frisa-se, outrossim, que o não atendimento integral da recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais e judiciais cabíveis.

Diante do exposto, determino a suspensão do feito até 31/12/2022, com a comprovação do ato de vacância, sendo o arquivamento analisado posteriormente.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO, PROMOTOR PRIMEIRA
ENTRANCIA, em 12/09/2022, às 12:01

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

7E154-F0PBD-68A89-2DAED

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

